



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 8676/2019/GS/SEDUC**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

**Estabelece as diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Estadual no ano letivo de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, parágrafo 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o disposto no art. 17 e inciso XVI do art. 29 da Lei Estadual nº 8.496, de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe; em face do que estabelece a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – e suas subsidiárias; e em conformidade com que estabelece a Lei Nº 8.595/2019 (Institui o SAESE) e a Lei Nº 8.597/2019 (Institui o Programa Alfabetizar Pra Valer), e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual em atendimento ao disposto no artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB;

**CONSIDERANDO** o que preveem os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** o que assegura a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que cria o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Estadual nº 5.493, de dezembro de 2004, que institui os "Jogos da Primavera", como evento desportivo a ser realizado anualmente;

**CONSIDERANDO** as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE;

**CONSIDERANDO** os regulamentos do Conselho Estadual de Educação - CEE que regem o Sistema Estadual de Ensino; especialmente as Resoluções Normativas 3/2011/CEE, 2/2013/CEE, 2/2014/CEE, 3/2014/CEE, 7/2014/CEE, 5/2015/CEE, 3/2016/CEE, 4/2018/CEE e 1/2019/CEE e as suas subsidiárias;



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CONSIDERANDO** as Resoluções Autorizativas exaradas pelo Conselho Estadual de Educação, que aprovam os Planos, Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura;

**CONSIDERANDO** o estabelecido nas Portarias n<sup>os</sup> 5.512/2009/GS/SEED, 7.339/2011/GS/SEED, 3.364/2012/GS/SEED, 2.910/2013/GS/SEED, 8.082/2013/GS/SEED; 5779/2014/GS/SEED, 2.535/2015/GS/SEED; 3.428/2015/GS/SEED, 2216/2015/GS/SEED, 6.744/2016/GS/SEED, 5.892/2015/GS/SEED, 10.643/2017/GS/SEED, 6.953/2018/GS/SEED e 7.046/2018/GS/SEED;

**CONSIDERANDO** as Portarias exaradas pelo Ministério da Educação n<sup>os</sup> 264/2007 e 564/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer as diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Estadual no ano letivo de 2020.

§ 1º As instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino deverão seguir as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Portaria para o ano letivo de 2020, sem prejuízo da legislação vigente.

§ 2º O processo de matrícula é um fluxo contínuo, podendo ocorrer a qualquer momento do ano letivo.

**Art. 2º** A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Estadual de Educação – CEE, nos termos do que estabelecem as respectivas Resoluções Normativas.

§ 1º As instituições educacionais que desejarem ampliar a oferta do ensino, além de atender ao estabelecido no *caput* deste artigo, deverão ter autorização prévia do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

§ 2º A Instituição Educacional deverá protocolar pedido de autorização junto à respectiva Diretoria de Educação até 30(trinta) de abril do ano anterior à oferta pretendida, podendo este prazo ser alterado após relatório circunstanciado que justifique a necessidade da excepcionalidade.

§ 3º A Diretoria de Educação deverá protocolar no Departamento de Inspeção Escolar - DIES/SEDUC, até 30 (trinta) de maio, os processos de credenciamento das instituições educacionais: autorizações, reconhecimentos, renovações de reconhecimento e/ou ampliação da oferta de ensino.

**Art. 3º** As Instituições autorizadas para ofertar Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão seguir fielmente o Projeto Pedagógico e a Matriz Curricular, em vigência, autorizados pelo Conselho Estadual de Educação - CEE.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 4º** O atendimento no Ensino Fundamental e modalidades equivalentes devem observar:

- I.** Ingresso aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano em que ocorrer a matrícula, incluindo os alunos público-alvo da Educação Especial;
- II.** Idade mínima de 15 (quinze) anos completos, no ato da matrícula, para ingresso na Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental - EJAEF e para os Exames de Suplência;
- III.** Composição das turmas nos anos iniciais de, no mínimo 20 (vinte) alunos e máximo de até 25 (vinte e cinco), e nos anos finais, mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de até 30 (trinta) alunos;
- IV.** A avaliação quantitativa deverá ser considerada para efeito de transferência de alunos de uma instituição educacional para outra, sendo vedado seu uso com o objetivo de retenção no percurso do 1º para o 2º e deste para o 3º ano do Ensino Fundamental, conforme as diretrizes instituídas na Portaria nº 7339/2011/GS/SEED, de 29 de novembro de 2011 e nas Resoluções Normativas nºs 4/2018/CEE/SE e 1/2019/CEE.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta normativa, já se encontrem comprovadamente matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 (trinta e um) de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

**Art. 5º** Durante a passagem dos estudantes pelo Bloco de Alfabetização e Letramento não haverá retenção de um ano para outro até a terminalidade no 3º ano do Ensino Fundamental, cabendo à SEDUC, em articulação com as Diretorias de Educação e as Instituições de Ensino, prover os meios para assegurar sua aprendizagem e permanência na escola.

**§ 1º** Ao final dos 03 (três) anos que compõem o Bloco, será considerada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do 3º Ano para efeito de aprovação.

**§ 2º** Ao final dos 03 (três) anos que compõem o Bloco, o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou média inferior a 5.0 (cinco), no 3º ano, ficará retido.

**Art. 6º** No primeiro e no segundo ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

**Parágrafo único.** As instituições educacionais por meio das ações do *Programa Alfabetizar pra Valor*, deverão garantir a alfabetização de crianças até os 7 (sete) anos de idade.

**Art. 7º** As instituições educacionais que estão desenvolvendo o **Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar “Sergipe na Idade Certa”** deverão obedecer aos critérios de promoção e



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

aceleração dos estudantes do Ensino Fundamental conforme regulamentado na proposta do referido programa, aprovado por meio da Resolução nº 161/2019/CEE.

**Parágrafo único.** Os documentos escolares dos alunos que participarem do Programa deverão ter a indicação, no campo de observação reservado à escola, da equivalência das fases às séries da oferta regular.

**Art. 8º** O atendimento no Ensino Médio e modalidades equivalentes devem observar:

- I.** Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da matrícula, para ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJAEM e para os Exames de Suplência;
- II.** Composição das turmas de, no mínimo 30 (trinta) alunos e máximo de até 40 (quarenta) alunos;
- III.** As especificidades para a garantia do pleno funcionamento da segunda fase experimental de flexibilização curricular nas escolas piloto do Programa de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio (ProNEM – Portaria 649/2019);
- IV.** Os cursos técnicos de nível médio, na forma subsequente, poderão ser ofertados a qualquer tempo, conforme as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional.

**Art. 9º** O ingresso do aluno nos cursos de Educação de Jovens e Adultos dar-se-á:

- I.** Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela instituição educacional, que defina o grau de desenvolvimento do aluno e permita sua matrícula na etapa adequada, devendo expressar esse procedimento em seu regimento e proposta pedagógica;
- II.** Mediante comprovação de estudos anteriores necessários à etapa pretendida.

**Parágrafo único:** A avaliação referida no inciso I deste artigo deverá ser efetuada de acordo com os procedimentos de classificação e reclassificação estabelecidos na legislação vigente, previstos no Regimento Escolar.

**Art. 10.** O quantitativo de alunos por turma nas instituições educacionais, deverá considerar a metragem por aluno, prevista na Resolução Normativa nº 2/2014/CEE.

§ 1º Quando o atendimento ao direito à Educação implicar em alteração dos quantitativos previstos neste artigo, a liberação para cadastro no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela instituição educacional.

§ 2º Durante o decurso do ano letivo, as instituições educacionais deverão analisar a proporcionalidade do número de alunos entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos alunos matriculados entre turmas, conforme a necessidade.

§ 3º Para a criação de novas turmas, a escola deverá observar se já atingiu o número máximo de alunos previstos, respeitando o que preconiza o Art. 60, da Resolução Normativa nº 2/2014/CEE.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 11.** Todos os alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação só deverão ser inseridos no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala de recursos multifuncionais, no contra turno, quando devidamente matriculados no ensino regular.

§ 1º Os alunos públicos alvos da Educação Especial deverão ser encaminhados para turmas de ensino regular, preferencialmente, sob a regência de professor que apresente formação continuada em Educação Especial ou cursos afins;

§ 2º A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais deverá ser informada, imediatamente, aos responsáveis pela Educação Especial da Diretoria de Educação à qual a instituição educacional está circunscrita.

**Art. 12.** Após a conclusão das fases da matrícula as instituições educacionais deverão assegurar a proporcionalidade do número de alunos entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos estudantes matriculados entre turmas, conforme a necessidade, respeitando a anterioridade ao início do período letivo, de forma imediata, no menor espaço de tempo.

**Art. 13.** As matrículas não confirmadas ou em duplicidade deverão ser excluídas do sistema SIGA até o dia 30 (trinta) de abril.

**Art. 14.** A escola deverá obrigatoriamente enviar as informações escolares aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados, em especial no que trata da frequência e, antes que o quantitativo de faltas atinja o máximo anual de 30 (trinta) por cento do percentual permitido em lei, notificar ao Conselho Tutelar do Município, conforme estabelecido na Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019.

§ 1º As instituições educacionais deverão, obrigatoriamente, enviar informações de infrequência, aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados, antes que o quantitativo de faltas atinja o máximo anual de 30 (trinta) por cento dos 25 (vinte e cinco) por cento de ausência permitida em lei.

§ 2º Após as providências adotadas pelas Instituições de Ensino, conforme regulamentado no §1º deste artigo, não havendo retorno do estudante às aulas, o diretor da escola deverá criar alerta na iniciativa “Fora da Escola Não Pode”, na Plataforma da Busca Ativa Escolar.

**Art. 15.** Os Estudos de Intensificação de Aprendizagem deverão ser ofertados aos estudantes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, observadas as respectivas especificidades, nos termos da Portaria nº 7046/2018, sendo obrigatórios a todas as Instituições de Ensino, independentemente da forma de recuperação estabelecida no Regimento Escolar.

§ 1º Os Conselhos de Classe deverão acompanhar a aprendizagem dos estudantes por meio do monitoramento dos Estudos de Intensificação da Aprendizagem, com reuniões ordinárias a cada



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

bimestre, após o fechamento de cada unidade e ao término da recuperação final, perfazendo 5 (cinco) reuniões ordinárias, devidamente previstas no calendário escolar.

**Art. 16.** O processo de matrícula nas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual em 2020 será *online*, conforme definido na Portaria que normatiza a matéria.

**Art. 17.** A finalização das informações do ano letivo de 2019, por meio do cadastro do resultado final do aluno no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGA, é indispensável para que seja efetuada a matrícula de 2020.

**Parágrafo único.** É de inteira responsabilidade do gestor da instituição educacional o cadastro e o cancelamento do servidor que irá operar o SIGA.

**Art. 18.** Os currículos do Ensino Fundamentale Médio devem garantir aprendizagens essenciais, bem como assegurar o desenvolvimento das dez competências gerais definidas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem, observando:

**I** - A obrigatoriedade da oferta da Língua Inglesa no Ensino Fundamental, a partir do sexto ano e no Ensino Médio;

**II** - A oferta no Ensino Médio de outra língua estrangeira de caráter optativo, preferencialmente a Língua Espanhola;

**III** - A Matriz Curricular utilizada pela instituição educacional devidamente aprovada pelo CEE e atualizada no SIGA, contendo:

- a) A contextualização e integração da BNCC, do Currículo de Sergipe, da Parte Diversificada do Currículo e dos Temas Transversais;
- b) A garantia, no mínimo, de vinte por cento da carga horária anual integrada a projetos interdisciplinares; e
- c) O organizador curricular, como anexo, para aquelas que optaram pela inclusão de componente curricular na Parte Diversificada, com exceção dos organizadores curriculares de componentes já analisados e aprovados pelo CEE.

**Art. 19.** Os gestores das Instituições Educacionais são responsáveis por garantir a participação dos alunos no Sistema Estadual de Avaliação de Educação Básica de Sergipe – SAESE, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, que ocorrerá em 2 (duas) edições:

**I** - A primeira avaliará os alunos da Rede Pública de Sergipe, matriculados nos 3º e 6º anos do Ensino Fundamental;

**II** - A segunda edição ocorrerá no mês de novembro e contemplará os alunos matriculados no 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e os da 3ª série do Ensino Médio.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Parágrafo único.** Os dados coletados pelo SAESE produzirão indicadores educacionais para formulação de políticas públicas de Educação no estado de Sergipe.

**Art. 20.** Os Diretores Escolares deverão prestar informações ao Censo Escolar/INEP/MEC no Sistema Educacenso, em duas etapas:

**I** - Na primeira etapa, as informações declaradas deverão ser realizadas com base nos dados educacionais apurados na última quarta-feira do mês de maio do respectivo ano de preenchimento, denominado Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica;

**II** - Na segunda etapa, os dados finais de rendimento e movimento escolar deverão ser declarados por meio do módulo Situação do Aluno.

**Parágrafo único.** Os Diretores das instituições de ensino serão responsáveis pela veracidade das informações.

**Art. 21.** Instituições Educacionais que utilizarem o Diário Eletrônico devem manter o arquivo físico da documentação escolar.

**Parágrafo único.** Nas Instituições Educacionais que não dispõem do Diário Eletrônico o resultado das avaliações e frequência dos alunos, deverão ser registrados ao longo do ano letivo, no Diário de Classe impresso e no SIGA, observando regras da Portaria nº 5112/2019/GS/SEDUC e do Regimento Escolar.

**Art. 22.** As Instituições Educacionais que ainda não adotaram o Diário Eletrônico deverão registrar o resultado das avaliações e frequência dos alunos, ao longo do ano letivo, no Diário de Classe impresso, devendo inserir esses dados no SIGA, podendo o professor realizar essa atividade, respeitado as previsões contidas no Regimento Escolar.

**Art. 23.** O período dedicado ao planejamento escolar deverá ocorrer antes do início do ano letivo, distribuído da seguinte forma:

**I** - Durante o período de 3 (três) dias úteis, considerando o trabalho desenvolvido nos dois turnos;

**II** - Durante o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos, quando ocorrer em um único turno.

**Art. 24.** As Instituições de Ensino devem organizar tempo e espaços adequados para realizar o acolhimento no início do ano letivo, favorecendo a integração de estudantes, de professores, gestores, pais e funcionários.

**Art. 25.** Comporá o Calendário Escolar das instituições educacionais de Ensino Médio as atividades realizadas pelo Programa Pré-Universitário, sob forma de revisões e simulados, distribuídas, conforme proposta desta Portaria, inclusive como atividade de efetivo trabalho escolar.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 1º As atividades de preparação para o ENEM serão consideradas de efetivo trabalho escolar desde que programadas pela instituição educacional e inseridas no Planejamento anual.

§ 2º O Simulado – SIMULAENEM, acontecerá em dois sábados, consecutivos, nos moldes do ENEM, cabendo à instituição educacional definir uma das opções sugeridas nesta Portaria, observada a realidade de cada Município.

1. Primeira opção: dias 1º e 8 de agosto de 2020; e
2. Segunda opção: dias 15 e 22 de agosto de 2020.

§ 3º A organização do Simulado seguirá a mesma sequência do ENEM, no que se refere à aplicação das provas, sendo, no primeiro dia: Redação, Ciências Humanas e suas tecnologias e Linguagens, Códigos e suas tecnologias; e no segundo dia: Matemática e suas tecnologias e Ciências da Natureza e suas tecnologias.

§ 4º A Revisão Final do ENEM acontecerá nas duas sextas-feiras consecutivas que antecedem o Exame.

**Art. 26.** Nos sábados letivos, as atividades deverão ser desenvolvidas com a participação efetiva dos professores e estudantes, respeitando o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino.

**Art. 27.** Será admitida jornada escolar diferenciada, na oferta do ensino noturno e em outras formas alternativas previstas em lei, considerando a sua peculiaridade e observando a Matriz Curricular aprovada pelo CEE.

**Art. 28.** O registro do resultado da avaliação no SIGA deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após o período de avaliação previsto no Calendário Escolar.

**Art. 29.** As Guias de Transferência e Certificados de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio deverão ser emitidos eletronicamente, por meio do SIGA.

§1º Os Diplomas dos concludentes da Educação Profissional do curso FIC serão emitidos pelo Sistema de Certificados;

§2º À exceção do que está descrito no *caput*, a emissão manual dos documentos escolares elencados somente será permitida, quando se fizer necessária, condicionada à análise prévia e autorização do DIES/SEDUC.

**Art. 30.** As Instituições de Ensino deverão cadastrar no SIGA todos os seus professores, bem como suas respectivas cargas-horárias, até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo, atualizando sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo único.** O cadastro de que trata o *caput* será considerado para a concessão das gratificações relativas ao magistério que tenham como condicionante o exercício da função docente, tanto em sala de aula, como nas demais atividades realizadas em âmbito escolar.

**Art. 31.** No ano letivo de 2020, os Jogos da Primavera serão realizados nas seguintes etapas:





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**I** - Primeira etapa: de 02 (dois) de abril a 10 (dez) de junho;

**II** - Segunda etapa: de 06 (seis) de julho a 21 (vinte e um) de agosto;

**III** - Terceira etapa: de 14 (quatorze) de setembro a 23 (vinte e três) de outubro.

§ 1º Durante a realização dos Jogos da Primavera, as Instituições de Ensino darão continuidade às atividades letivas normalmente, definindo outras atividades pedagógicas para os alunos/atletas que se afastarem para competição.

§ 2º As Instituições de Ensino que intencionarem realizar jogos internos, deverão apresentar projeto específico à respectiva Diretoria de Educação, incluindo-o no Calendário Escolar.

**Art. 32.** As Instituições de Ensino que pretendam fomentar a implementação de projetos inovadores com a participação de agentes escolares e extraescolares, devem seguir as orientações do Programa Espaços dos Saberes, instituído pela Portaria nº 6953/2018/GS/SEED, sem prejuízo para os ditames previstos nos marcos regulatórios que tratam da inserção do Currículo de Sergipe e da BNCC nas instituições educacionais.

**Art. 33.** O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

**Art. 34.** Esta Portaria entra em vigor após publicação no Diário Oficial de Sergipe.

**Art. 35.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.**  
Gabinete do Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

Aracaju/SE, 16 de dezembro de 2019.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura